



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - CEP: 65520-000 - FONES: 245-6708 / FAX: (99) 245-5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30-12-61 - Vinculada à Gerência de Ciências e Tecnologia - Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 09 - São Luís/ Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 459/2003- CONSUN/UEMA.

Revoga o Termo de Convênio que fazem entre si, de um lado, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e o Centro de Avaliação, Planejamento e Educação - CAPE.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VII e,

considerando ainda, o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Termo de Convênio que fazem entre si, de um lado, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e o Centro de Avaliação, Planejamento e Educação - CAPE, de acordo com o que determina a Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), em 04 de dezembro de 2003.


PROF. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Presidente do CONSUN

CONVÊNIO Nº : _____/2003

CONVÊNIO ENTRE : UEMA E CAPE

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, Instituição Pública Estadual, inscrita com CGC No.06.352.421/001-68, representada pelo Magnífico Reitor, Professor **WALDIR MARANHÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, CPF No. 064839023-91, residente e domiciliado em São Luís, MA. doravante denominada **UEMA** e o **CENTRO DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO-CAPE**, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.431.500/0001-00, aqui representado por seu sócio titular **Lilliam Doussou Romero**, cubana, casada, Dr^a. em Ciências Filológicas, CPF.617392863-91, residente e domiciliada nessa cidade de São Luís, doravante denominado **CAPE**. Os quais resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições abaixo, sujeitando-se à legislação vigente e demais normas regulamentares da matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

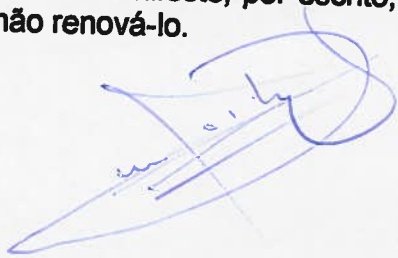
Constitui objeto do presente convênio a ampla cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os conveniados, ao somatório de esforços para a produção e execução de Cursos em variados e diferentes níveis de conhecimento e saber, bem como para serviços de, Consultoria, Assessoria, Pesquisa e Eventos de interesses comum, voltados para o desenvolvimento qualitativo dos diversos segmentos da sociedade, no Estado do Maranhão, a serem propostos pelo **CAPE** e que sejam aprovados pela **UEMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As medidas concretas e necessárias para a efetiva consecução ao cumprimento do OBJETO do presente CONVÊNIO decorrerão de projetos elaborados para ações conjuntas a serem definidas em contratos específicos, que conterão as obrigações das partes, observadas às legislações e normas em vigor, isentando desde já a **UEMA** na geração de quaisquer vínculos de onerações trabalhistas, fiscais ou outros encargos financeiros, sem o seu devido e prévio conhecimento e tácita autorização, decorrente das ações convenientes com o **CAPE**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente Convênio é de quatro anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por igual período, caso nenhuma das partes manifeste, por escrito, até cento e oitenta dias antes do seu término, a intenção de não renová-lo.



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

4.1 – Este Convênio poderá ser alterado em seu teor, mediante acordo dos conveniados, formalizado por meio de termos aditivos e Contratos específicos decorrentes.

4.2 – O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, no caso de ambas ou uma das partes expressarem, por escrito, essa inscrição com uma antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

4.3 – Ocorrendo qualquer hipótese que implique em rescisão, fica estabelecido que não serão prejudicadas as atividades em andamento, e até a que elas se dêem termo, caberá aos conveniados cumprir as correspondentes responsabilidades que assumiram através do presente Convênio e de eventuais termos aditivos bem como de contratos vinculados, sem que haja prejuízos a outras pessoas envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão deliberados conjuntamente, em reunião de trabalho, entre aqueles que para isso tiverem competência na forma dos instrumentos institucionais das entidades convenientes, ou por quem para isso tiver delegação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias por ventura oriundas desse Convênio, Termos Aditivos e Contratos provenientes, será o Fórum da Comarca de São Luís- MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo os conveniados lido e achado conforme o estabelecido neste Convênio, assinam o presente com as testemunhas abaixo identificadas, em cinco vias de igual teor, para efeito legal.

São Luís, 31 de julho de 2003


Prof. MSc. Waldir Maranhão Cardoso
Magnífico Reitor da UEMA


Dra. LILIAM DOUSSOU ROMERO
Sócio Titula- CAPE

Testemunhas:

1. 
MARCONI JOSÉ CARVALHO RAMOS
CPF n ° 249.410.693-15

2. 
ANTONIO SERGIO BUCELES REIS
CPF n ° 252.591.723-53